



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1398/2024, 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL, INCLUINDO O ART. 17-A NA LEI 1.367 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 DE QUE TRATA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º – Fica instituído no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a criação da Procuradoria especializada do patrimônio imobiliário e assuntos fundiários do Município de Castelo do Piauí/PI, que será exercido por intermédio do cargo jurídico de procurador do patrimônio imobiliário e assuntos fundiários, sendo este de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art.2º – São atribuições legais do procurador do patrimônio imobiliário e assuntos fundiários do Município de Castelo do Piauí/PI, dentre outras:

I – Atuar na defesa administrativa e judicial de proteção e organização dos bens imóveis integrantes do patrimônio público da municipalidade.

II – Atuar juridicamente em processos administrativos e judiciais de instituição de programas de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Município de Castelo do Piauí/PI, em todas as modalidades prevista na legislação vigente.

III – Atuar diretamente em assuntos relacionados a aquisição, alienação, regularização e o uso de bens imóveis pertencentes a municipalidade a fim de providenciar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

atos e solenidades jurídicas necessárias à incorporação ou desafetação dos bens ao patrimônio público municipal;

IV – Analisar juridicamente os casos relativos a resgate de aforamento de bens imóveis e emitir pareceres jurídicos e decisões nos autos de processos administrativos de pedido de remissão de foro nos termos da Lei Municipal.

V – Atuar de forma extrajudicial em todo e qualquer caso que implique em aquisição e alienação de bens imóveis de terceiros, inclusive em processos administrativos ou judiciais de desapropriação.

VI – Elaborar minutas de escrituras públicas referentes à aquisição, alienação, utilização de bens imóveis públicos, bem como oneração e gravação de imóveis de terceiros e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis competente a abertura de matrícula de títulos do patrimônio municipal nos termos da Lei;

VII – Apreciar os requerimentos relativos a processos de loteamento, desde a sua fase de consulta prévia até as demais modalidades de parcelamento do solo, bem como emitir despachos e pareceres jurídicos, propondo todas as medidas saneadoras que julgar necessário;

VIII – elaborar ou revisar projetos de leis, expedir ofícios, decretos e regulamentos que envolvam matéria urbanística, ambiental e patrimonial, podendo ainda expedir ainda todos os atos administrativos que se fizerem necessários;

IX – Prestar auxílio na atualização do cadastro unificado dos bens imóveis integrantes do patrimônio imobiliário do Município de Castelo do Piauí/PI, adquiridos por qualquer modalidade.

X – Fazer a interlocução com os demais órgãos públicos da administração, bem como, perante os cartórios de registro de imóveis com a finalidade de manter atualizado o cadastro de bens públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º – Com a criação do novo cargo, o quadro de pessoal comissionado passa a ser atualizado o descrito na Lei 1.367/2022, inserindo o art. 17-A na respectiva Lei, bem como, o constante ANEXO I desta Lei Complementar que passa a integrá-la.

Parágrafo Único – o Procurador do Patrimônio Imobiliário e assuntos fundiários, gozará do status de Secretário Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Municipal 1.367 de 19 de dezembro de 2022.

Art.4º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do Executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, por meio de abertura de créditos adicional especial para cobertura de tais despesas e inclusive seus cancelamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024).



JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI